



PROCESSO N°	50.507-2/2023
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO N° 352/2024

Trata-se de Tomada de Contas Especial – TCE, iniciada pelo jurisdicionado, qual seja, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, para apurar supostas irregularidades: nas prestações de contas dos recursos do Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola - PPP/PDE dos anos 2010, 2011 e 2012; nas prestações de contas dos recursos de Merenda Escolar dos anos 2010 (2º semestre) e 2011 e; nas prestações de contas dos recursos de Merenda Escolar dos anos 2012 (2º semestre), 2015, 2016, 2017 e 2018 repassados à Escola Estadual Rosmay Kara José, localizada no município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Os autos foram enviados a 1ª Secretaria de Controle Externo, que em sua conclusão e de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, bem como da Resolução Normativa nº 24/2014-TP, entendeu que os autos deveriam ser remetidos à Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto por ser a responsável pela análise desta Tomada de Contas Especial.

Após o envio ao Gabinete do Conselheiro Antonio Joaquim, em sua decisão e com o intuito de evitar possíveis nulidades, encaminhou o Processo à `Presidência deste Tribunal para análise da respectiva competência para relatar a presente Tomada de Contas.

O Gabinete da Presidência enviou os autos para a análise de Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas, para emissão de análise e manifestação jurídica do incidente suscitado, nos moldes preconizados no Art. 95-A do RI-TCE/MT c/c o Art. 15 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso.

Em manifestação a Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas sugeriu a remessa dos autos ao relator declinado, o Excelentíssimo Conselheiro Waldir Júlio Teis, para juízo de Kompetenz-Kompetenz (julgamento de sua competência) para relatoria do presente processo, nos termos do art. 66, parágrafo único, do CPC.

A Presidência deste Tribunal acolheu a

Sugestão da Consultoria Jurídica Geral e determinou os encaminhamentos





dos autos a este Gabinete para análise e providências.

Isto Posto, acato o Despacho proferida pela Consultoria Jurídica Geral e admito o juízo de competência para relatoria do presente processo, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Código de Processo Civil

Isto posto, encaminhe-se os autos a Gerência de Protocolo para que proceda a troca do relator, passando a Constar no campo “relator”, o Conselheiro Waldir Júlio Teis, encaminhando após a 2ª Secretaria de Controle Externo para conhecimento e demais providências.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2024.

*(assinatura digital)*¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

